

CONTRATO CEDAE Nº 022/2020 (DPE) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e a **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, sediada na Rua Itororó, 555, Vila Bandeirantes, CEP n. 12.216-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.393.181/0001-34, neste ato por meio de sua Diretora Presidente ao final assinada, Srª ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM, brasileira, portadora do RG nº 28.281.450-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 215.725.118-93, residente e domiciliada na Rua José Francisco Alves, 209, apto 61, Vila Ema, São José dos Campos/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no no **Processo Administrativo E-07/100.399/2019**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 002/2020, com fundamento no art. 30, inciso I, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação, aprovada às fls. 233 pelo Senhor Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, tem por objeto a aquisição de **"LICENÇAS DE SOFTWARES SIG DA PLATAFORMA ArcGIS ESRI COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO NO USO DO SOFTWARE ArcGIS"**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da contratação será de **12 (doze) meses para os serviços de suporte e treinamento**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato. **A liberação dos softwares** será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, conforme cronograma de fls. 101 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**; e
- j) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em **regime de aquisição integral**, pelo preço total de **R\$ 495.737,34 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:

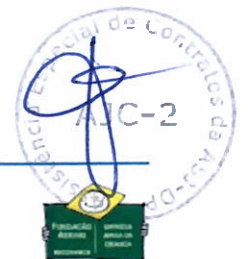
LICENÇAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use License	02	R\$ 56.138,94	R\$ 112.277,88
Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use License	01	R\$ 124.753,20	R\$ 124.753,20
Licenciamento de uso do Software ArcGIS Network Analyst for Desktop Concurrent Use License	01	R\$ 22.277,36	R\$ 22.277,36
Licenciamento de uso do Software ArcGIS 3D Analyst for Desktop Concurrent Use License	01	R\$ 22.277,36	R\$ 22.277,36
Licenciamento de uso do Software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Concurrent Use License	01	R\$ 22.277,36	R\$ 22.277,36
Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Workgroup Advanced Up to Two Cores License	01	R\$ 91.826,18	R\$ 91.826,18
EEAP SUPORTE ESPECIALIZADO ESRI (obs: os créditos serão utilizados ao longo do contrato, conforme Termo de Referência anexo ao presente instrumento)	200 créditos	R\$ 500,24	R\$ 100.048,00
VALOR TOTAL			R\$ 495.737,34

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
 Conta Orçamentária: 161190005
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 44903960
 Centro de Custos: DE03000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000395





CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima terceira, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 101 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima sexta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima sexta, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e

diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública'.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

Pela CEDAE:


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

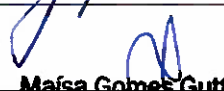

JOSÉ PINHEIRO FILHO
Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

Pela CONTRATADA:


ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

1) 
Sérgio Antonio da Silva Almeida
Assessor de Diretoria - ADPE-6 - DPE
Reg. 8-000766-1 - CEDAE

2) 
Maísa Gomes Guttierrez
CPF: 236.573.078-06

Contr-IMAGEM-GEOSISTEMAS-aquisição software-treinamento-IL-002-2020-VBO



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **"Aquisição de licenças de Softwares SIG da plataforma ArcGIS ESRI, serviços de suporte técnico especializado, instalação, manutenção e treinamento no uso do software ArcGIS"**.

OBJETIVO.

O objetivo é implementar o **SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO GEOREFERENCIADA** na Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade - DPE, possibilitando a modernização e melhoria constante das análises e andamento de processos para implementação de novos Projetos na Empresa.

Justificativa

As ferramentas computacionais para o geoprocessamento, chamadas de Sistemas de Informação Geográficas (SIG), permitem realizar análises complexas, pois integram dados de diversas fontes e criam banco de dados georreferenciados. O geoprocessamento, em termos práticos, é parte de um conjunto de tecnologias, que, trabalhando integradamente, ajuda a representar, simular, planejar e gerenciar a superfície terrestre. O resultado, geralmente, é apresentado sob a forma de mapas temáticos com as informações desejadas.

São muitas as aplicações para a área de meio ambiente. Para citar algumas delas o Cadastro de Obras, Sistemas de Rede de abastecimento e de coleta, a localização e delimitação de Áreas de Proteção Ambiental, dentre outras. Pode-se apontar pelo menos cinco grandes dimensões dos problemas ligados aos Estudos Ambientais, onde é grande o impacto do uso da tecnologia de Sistemas de Informação Geográfica: Mapeamento Temático, Diagnóstico Ambiental, Avaliação de Impacto Ambiental, Ordenamento Territorial e os Prognósticos Ambientais. Nessa visão, os estudos de Mapeamento Temático visam caracterizar e entender a organização do espaço como base para o estabelecimento das ações e estudos futuros. Exemplos seriam levantamentos temáticos (como recursos hídricos, geologia, geomorfologia, solos, cobertura vegetal), dos quais o Brasil ainda é bastante deficiente, especialmente em escalas maiores e que podem ser gerados a partir do processamento digital de imagens de satélites de resolução espacial, temporal e espectral. para a área de meio ambiente. Por isso a necessidade de adquirirmos tal ferramenta computacional para o desenvolvimento das atividades da Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), aumentando nossa eficiência no Planejamento e execução de Projetos principalmente no diz respeito a Sustentabilidade da Empresa.

Associado a isso, soma-se o fato de que o ArcGis é apontado como a melhor ferramenta que se adequa às necessidades das diferentes Diretorias da Companhia. Além disso, os Órgãos licenciadores e que emitem as Outorgas para a captação de águas e lançamento de efluentes como o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (Agência Nacional de Águas – ANA), Pacto Pelas Águas - Proteção e Recuperação de Mananciais do Estado do Rio de Janeiro (Instituto Estadual do Ambiente – INEA), Sistema de Informações Urbanas – SIURB (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ) utilizam essa plataforma. Com o objetivo de atender as legislações vigentes e disponibilizar os dados produzidos na instituição, foram criados canais para otimizar o compartilhamento de geoinformações sobre o Estado do Rio de Janeiro. Todos em parceria com a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE/CONCAR, que proporcionou uma autonomia

na gestão dessas informações. Pode-se visualizar, fazer download, consumir geoserviços e conhecer um pouco mais sobre os dados geoespaciais produzidos, além de dados e iniciativas de parceiros institucionais, como a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais. Portanto é necessário que a base de dados geográficos da CEDAE seja compatível com as plataformas dos Órgãos oficiais que regulamentam e Autorizam/Fiscalizam as atividades fins da empresa.

A CEDAE, em 16/12/2016, assinou um termo de cooperação técnica com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana, com o objetivo de estabelecer as bases técnicas, operacionais e administrativas, visando o desenvolvimento de um sistema de informação da rede de infraestrutura metropolitana, através da construção de uma base unificada.

O ArcGIS é há décadas o software proprietário de SIG mais usado no mundo. No ArcGIS Desktop é possível realizar a grande maioria das análises espaciais (digitalização, georreferenciamento, elaboração de mapas, entre outras). O ArcGis tem se mostrado a melhor solução para as necessidades da empresa, uma vez que o software abrange o processo completo de criação, armazenamento, manipulação, análises espaciais e distribuição e acesso à dados geográficos via WEB, por meio de suas aplicações ArcGIS Desktop e OnLine.

Os dados alfanuméricos, Bases de Dados Cartográficos e Imagens de Satélite são armazenados em um só banco de dados corporativo e sustentam as aplicações nos setores de atendimento, comercial e operação/manutenção de forma integrada, licenciamento ambiental, outorgas de uso das águas, projetos de recuperação de áreas degradadas e proteção de mananciais, entre outros.

A inexigibilidade de Licitação se dá em função do referido software ser distribuído pela IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, Representante Oficial Exclusivo da ESRI no Brasil. Conforme REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE),
"" Seção IV - Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação:

.....

Art. 160. Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, será dever da Área Técnica Demandante, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.""

.....

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

• Plataforma

A plataforma GIS que será construída e os sistemas terão como base as novas versões dos Softwares da ESRI, que devem oferecer além das funcionalidades hoje existentes, suporte para a ampliação da gama de serviços oferecidos às diretorias envolvidas, como por exemplo, disseminação da informação digital dentro da empresa, planejamento das ações de campo, padronização dos processos baseados em software, análise espacial das redes de distribuição e disponibilização de dados para acesso ao cidadão.

A tabela abaixo apresenta a especificação técnica resumida dos softwares a serem adquiridos para a plataforma. A especificação completa destes softwares se encontra no anexo especificação técnica.

Quantidade	Software	Funcionalidade
2	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use License	Além dos atributos da versão Basic contempla um Sistema para edição e gestão de dados geográficos e informação geográfica com inteligência de um banco de dados.
1	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use License	Além dos atributos da versão Standard contempla funções avançadas de edição.
1	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Network Analyst for Desktop Concurrent Use License	Extensões para as licenças Desktop contendo funcionalidades avançadas e específicas
1	Licenciamento de uso do Software ArcGIS 3D Analyst for Desktop Concurrent Use License	Extensões para as licenças Desktop contendo funcionalidades avançadas e específicas
1	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Concurrent Use License	Extensões para as licenças Desktop contendo funcionalidades avançadas e específicas
1	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Workgroup Advanced Up to Two Cores License	Enterprise Workgroup Advanced Up to Two Cores License

A distribuição das licenças dentro da companhia levou em consideração a infraestrutura de conectividade com a internet de algumas localidades e departamentos, além dos perfis dos profissionais que trabalham em diferentes áreas, conforme esquema abaixo:

As licenças de Insights deverão ser acessíveis por usuários nomeados para seu uso, com acesso Web, no limite do licenciamento previsto. Portal e ArcGIS Server são componentes do ArcGIS Enterprise.

• **Treinamento**

Quanto aos treinamentos, deverão ser ministrados no idioma português do Brasil. As aulas terão que ocorrer no Rio de Janeiro/RJ, sendo que é responsabilidade da **CONTRATANTE** o espaço e equipamentos necessários a realização dos cursos,. A infraestrutura disponibilizada pela **CONTRATANTE** para o treinamento deverá dispor de 1 computador para uso individual de cada técnico. A **CONTRATADA** deverá fornecer material didático no idioma português do Brasil e ainda emitir certificados individuais para os participantes de cada módulo, constando a especialidade treinada, data e carga horária.

Os treinamentos nas soluções da plataforma ArcGIS deverão ser ministrados por instrutores que possuam os seguintes requisitos:

- Título de "Instrutor Certificado ESRI";
- Certificação Técnica ESRI;
- Certificação CompTIA CTT+ que garante as melhores práticas educacionais, com padrões internacionais (<https://certification.comptia.org/certifications/ctt#top>); e
- Falar português fluente.

A **CEDAE** contratará 111 créditos EEAP (Esri Enterprise Advantage Program) de treinamento, cujo cronograma para os cursos será acordado com a **CONTRATADA**, levando em conta a disponibilidade de todos os técnicos envolvidos.

EEAP - Atividade / Item	Utilização de Créditos	Observações
ArcGIS 1: Introdução ao ArcGIS Pro para Profissionais GIS e ArcGIS 2: Fluxos de Trabalhos Essenciais (ArcGIS Pro) - 40h - Inglês	35 Créditos (por turma)	Infraestrutura por conta de CEDAE
ArcGIS 3: Análises Espaciais com o ArcGIS PRO - 16h - Inglês	29 Créditos (por turma)	Infraestrutura por conta de CEDAE
Construindo GeoDatabase - 24h - Português	29 Créditos (por turma)	Infraestrutura por conta de CEDAE
Trabalhando com rede geométrica para utilities - 8h Inglês	18 Créditos (por turma)	Infraestrutura por conta de CEDAE

EEAP - Atividade / Item	Utilização de Créditos	Observações
Treinamento ArcGIS 1: Introdução ao ArcGIS Pro para Profissionais GIS e ArcGIS 2: Fluxos de Trabalhos Essenciais (ArcGIS Pro) - 40h - Inglês	35 Créditos (por turma)	Infraestrutura por conta de CEDAE
Treinamento ArcGIS 3: Análises Espaciais com o ArcGIS PRO - 16h - Inglês	29 Créditos (por turma)	Infraestrutura por conta de CEDAE
Treinamento Construindo GeoDatabase - 24h - Português	29 Créditos (por turma)	Infraestrutura por conta de CEDAE
Treinamento Trabalhando com rede geométrica para utilities - 8h Inglês	18 Créditos (por turma)	Infraestrutura por conta de CEDAE

- **Suporte Técnico Especializado**

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços especializados à **CONTRATANTE** nos itens que a **CONTRATADA** julgar necessário, com o objetivo de auxiliar na instalação, implantação e ativação dos Softwares, migração de base de dados e tuning da solução, visando a performance adequada dos Softwares de acordo com o negócio da **CEDAE**.

O Serviço de Suporte de consultoria para plataforma ArcGIS terá por objetivo instalar e configurar os softwares que compõem a instalação base do Enterprise: ArcGIS GIS WorkGroup e ArcGIS Data Store, e oferecer as informações iniciais necessárias para publicação, análise e utilização de dados espaciais através de serviços de mapas. Neste cenário, as atividades previstas neste serviço de consultoria são as seguintes:

- Reunião inicial para apresentação e alinhamento das expectativas e atividades;
- Instalação e configuração dos softwares ArcGIS GIS Enterprise WorkGroup, ArcGIS Data Store;
- Fornecer orientações aos usuários-chave quanto as principais funcionalidades do portal ArcGIS Enterprise:
 - Publicar serviços de mapas;
 - Gerenciar regras de segurança;
 - Gerenciar usuários e grupos, integrando com o Active Director, se necessário;
 - Compartilhar conteúdo; e
 - Criar aplicações utilizando templates e o WebApp Builder;
- Elaboração do relatório da consultoria realizada, descrevendo de forma macro as atividades desenvolvidas; e
- Reunião de encerramento para entrega do relatório da consultoria e sugestão de dos próximos passos.

Após a execução do serviço, a **CEDAE** deverá estar habilitada a executar os procedimentos básicos de publicação, compartilhamento e uso dos serviços de mapas, o que correspondera a 89 créditos EEAP (Esri Enterprise Advantage Program) em suporte técnico.

EEAP - Atividade / Item	Utilização de Créditos	Observações
*Suporte Especializado On Site 2 semanas	60 créditos = 2 semanas	Alocação semanal de profissional nas dependências da CEDAE,
Suporte Especializado	29 créditos	Alocação semanal de profissional nas dependências da Imagem

EEAP - Atividade / Item	Utilização de Créditos	Observações
*Suporte Especializado On Site (2 semanas)	70 créditos = 2 semanas	Alocação semanal de profissional nas dependências da CEDAE
Suporte Especializado (1 semana)	19 Créditos = 1 semana	Alocação semanal de profissional nas dependências da Imagem

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um centro de suporte para apoiar a **CONTRATADA** nas seguintes operações:

- Instalação;
- Licenciamento;
- Correção de problemas;
- Perguntas mais frequente;
- Execução de ferramentas.

O centro de suporte deverá estar capacitado a receber solicitações encaminhadas pela **CEDAE** através de página na Internet, e-mail e telefone. Toda solicitação de suporte deverá receber um número de identificação que será encaminhado à **CEDAE** através de e-mail, para que seja possível acompanhar o andamento do atendimento da ocorrência.

O centro de suporte deverá estar apto a escalar as ocorrências que precisam ser remetidas para o fabricante do software (ESRI). O centro de suporte para configuração da aplicação na plataforma ArcGIS deverá atender às necessidades de:

- Análise de chamados;
- Identificação da falha do(s) componente(s) de software customizado e Plataforma ArcGIS existente na solução;
- Análise de impacto da manutenção sobre toda a solução, incluindo Plataforma ArcGIS;
- Atualização de documentação caso necessário;
- Coordenação com as equipes de TI do cliente para o preparo dos ambientes e implantação da aplicação, assim como o preparo e suporte da implantação em ambiente de produção; e
- Evolução da Solução.

A execução dos serviços de Suporte Técnico Especializado será realizada por sistema de créditos.

Os créditos serão medidos mensalmente baseados em relatório de medição emitido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. Serão disponibilizados um total de 200 créditos EEAP (Esri Enterprise Advantage Program) durante o prazo de vigência do contrato.

TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. (X) forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua

PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo da contratação será de **12 (doze) meses para os serviços de suporte e treinamento**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato

As entregas dos softwares e das manutenções dos respectivos de comum acordo com a **CONTRATANTE**. Sendo que os pagamentos serão efetivados após a aprovação formal, através dos Termos de Aceites da conclusão.

Os treinamentos serão realizados conforme demanda da **CONTRATANTE** com solicitação de no mínimo de 15 dias prévios ao início do treinamento.

Os créditos do suporte técnico especializados serão utilizados pela **CONTRATANTE** conforme demanda da mesma durante toda a vigência do contrato.

LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Os Softwares "Desktop" a serem adquiridos serão instalados em equipamentos de informática, inclusive equipamentos móveis, indicados pela **CEDAE**, existentes em sua sede e regionais.

O Software "Servidor" será instalado nos servidores cooperativos da **CEDAE**. Os treinamentos deverão ser realizados na cidade do Rio de Janeiro, em local disponibilizado pela **CONTRATADA**. Os serviços de suporte técnico que tiverem caráter presencial deverão ser prestados no Rio de Janeiro/RJ, na sede da **CEDAE**, conforme necessidade.

Os treinamentos deverão ocorrer em no Rio de Janeiro/RJ, em local a ser acordado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** ofertar o espaço e equipamentos necessários a realização dos cursos.

A supervisão da entrega das licenças e serviços ofertados está a cargo do Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade da **CEDAE**, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços ocorrerá conforme a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a **CEDAE**.

Os termos de aceite de cada produto/serviço serão emitidos após a entrega das licenças de uso dos Softwares e o fornecimento dos serviços de treinamento e suporte técnico conforme estabelecidos na especificação técnica.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

A entrega dos softwares deverá ser em até 30 dias após a assinatura do contrato e as manutenções dos respectivos será ao longo do período do contrato.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme as etapas do processo sejam concluídas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE**, são obrigações da contratada:

- Apresentar a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos em até uma semana após a reunião inicial com a fiscalização.
- Executar os serviços em conformidade com este Projeto Básico, observados os prazos e especificações neles dispostos;
- Providenciar, após a assinatura do contrato, o desenvolvimento, a adequação e a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos;
- Fornecer todos os materiais e serviços próprios e adequados à execução dos trabalhos, competindo-lhe ainda o fornecimento das demais utilidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste edital;
- Fornecer pessoal necessário e tecnicamente habilitado à boa e integral execução dos serviços;
- Comunicar, imediatamente, por escrito, à **CEDAE**, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a boa e pontual execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;
- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CEDAE**;
- Responder, perante a **CEDAE**, pela disciplina e comportamento de seu pessoal, acatando rigorosamente todas as normas e instruções baixadas pela **CEDAE** a esse respeito;
- Facilitar a ação da **CEDAE**, provendo acesso aos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- Providenciar correção das deficiências apontadas pela comissão de fiscalização quanto à execução dos serviços;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente termo de referência;
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a **CEDAE**;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a vigência do contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da **CEDAE**;

Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste termo de referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato;

Indicar prepostos frente à **CEDAE**;

Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CEDAE**, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à **CEDAE**;

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da **CEDAE**, não podendo a contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela **CEDAE**.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços técnicos EEAP (Esri Enterprise Advantage Program) por meio de contrato.



Table with multiple columns containing case numbers (e.g., 4235, 4285, 4286), years (2020), court names (e.g., Cartório da 3ª Vara Criminal), and process numbers.

ANEXO II

Os lotes abaixo estão relacionados ao Art. 402 (ant. art. 356 da Res. nº 81/2000 da Consolidação Normativa)

Table with 4 columns: LOTE, ANO, JUÍZO, PROCESSO Nº, and AUTORIZAÇÃO. It lists various court lots and their corresponding process numbers and authorization codes.

Id: 2252662

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 022/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Licenças de SOFTWARES SIG de plataforma ARGIS ESRI com serviço de suporte técnico especializado...

PRazo: Sem alteração do prazo contratual. VALOR TOTAL: R\$ 719.749,27 (setecentos e dezoito mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020.

OBJETO: Contratação de uma rede corporativa de voz, com telefonia fixa e móvel para toda a CEDAE.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errata 02, com as alterações efetuadas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Convidamos ainda que a licitação leve sua data de realização adiada para o dia 02/06/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 641/2020 - AD-PR-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) - DIVERSOS - PROTEÇÃO RESPIRATORIA E PROTEÇÃO DA CABEÇA/FACE (CAPACETE) E PROTEÇÃO FACIAL CONJUGADO) E EPI'S PARA TRABALHO EM ALTURA E ESPAÇOS CONFINADOS.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a publicação da licitação em referência que se encontrava marcada para o dia 28/05/2020, torna-se sem efeito, visto inconsistências apresentadas no site do CADCA no ato de sua disponibilização.

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES POR SORTEIO Na sessão da Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 22 de maio de 2020, às 12h, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução CFN nº 5.927/2001, os seguintes recursos:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 111/2016 (DE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a C.TIS TECNOLOGIA S/A. OBJETO: Pagamento do reajustamento de 4,88% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) dos preços contratados, correspondente a 1ª anualidade, tendo como base o índice INPC, apurado no período compreendido entre março de 2018 e março de 2019, com incidência a partir de 28 de março de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 614/2020 - AD-PR-31.

Table with 4 columns: RECURSOS, PROCESSOS, CONTRIBUINTES, and TIPO DE RECURSOS. It lists various cases and the names of the contributors.

Table with 4 columns: Process numbers (e.g., 74.742), dates (e.g., E-04/211/002331/2019), contributor names (e.g., PLANETA BATATA BAR E RESTAURANTE EL-RELI EPP), and status (e.g., Voluntário).



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta documento, quando visualizado diretamente no portal www.f0.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 20 de Maio de 2020 às 23:57:03 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.

a nomeação de IGOR CÉSAR DA SILVA COELHO, a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria do Estado de Educação, produzirá efeitos a contar de 29 de maio de 2020, mantidos os demais termos.

ATO DE 15/05/2020 - D.O. DE 16/05/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-2000100534072019, fica ratificado para **ULISSES MOREIRA BASTOS**, o nome do servidor a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Superintendência de Infraestrutura, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria do Estado de Casa Civil e Governança, mantidos os demais termos.

ATO DE 31/12/2019 - D.O. DE 02/01/2020 Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-2000100534072019, fica ratificado para **TARCISO COSTA DE ALMEIDA**, o nome do servidor a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, mantidos os demais termos.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 20 DE MAIO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-140601/0117672820 - AUTORIZO a disposição da servidora **CRISTINA VINÍCIPOVA DOS REIS**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 4378021-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para a Procuradoria Geral do Estado/ 5ª Procuradoria Regional de Volta Redonda.

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA SECCG/DGAF Nº 198 DE 19 DE MAIO DE 2020

INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINIS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEMBROS.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 45.600, de 18 de março de 2016, e tendo em vista o consento no Processo Administrativo nº SEI-12001029902019;

CONSIDERANDO a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar a Comissão de Fiscalização do recebimento dos itens adquiridos pelos empenhos 2020NE00220 e 2020NE00221 da empresa ALK Comércio e Serviços de Alimentação EIRELI, CNPJ: 33.697.852/0001-39 e do empenho 2020NE00221 da empresa Danja Distribuidora Ltda, CNPJ: 01.521.843/0001-43, designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES):

Renata Napolitano Fontes - ID Funcional 5.098.770-3;
Marta Carolina Gomes Mota Barreto - ID Funcional 5.097.196-4; e
Geisa Rocha Fraga Hartmann - ID Funcional 5.103.566-9.

Art. 2º - Consolidar como Gestor o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID Funcional 1.926.507-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 18 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).

Art. 3º - Designar o servidor Pedro Henrique Lima de Souza, ID Funcional 5.011.643-6, para substituir o Gestor do Contrato, para em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

VIVIANE CARVALHO
Diretora-Geral de Administração e Finanças **M: 2325467**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/05/2020

DESIGNA PAULO HENRIQUE PEREIRA REIS, Engenheiro C, como Presidente, **DALTON GOMES GUIMARÃES**, Analista de Sistema, D e **MAURICIO CAVADAS DE OLIVEIRA**, Analista de Sistema A, como Membros Titulares e **ALEXANDER JOAQUIM LOURENÇO**, Engenheiro C, como Membro Suplente. Genêsis do Contrato **SERGIO ANTONIO DA SILVA ALMEIDA**, Especialista de Diretoria, e **EDUARDO SCHLAEPFER RIBEIRO DANTAS**, Engenheiro E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE LICÊNCIAS DE SOFTWARES SIG DA PLATAFORMA ARGIS ESRI COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO NO USO DO SOFTWARE ARGIS, de que trata o Processo nº E-07/100.399/2019. Ordem de Serviço PIFIS nº 27.574-00/2020.

M: 2325904

Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRM/PE Nº 02 DE 19 DE MAIO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Mozart Fernando Vieira da Rosa, Coordenador de Mobilidade Urbana, ID Funcional nº 8.178.941-2, para responder interinamente, sem prejuízo de suas funções habituais, pelo expediente Diretoria de Mobilidade Metropolitana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente **M: 2325423**

Secretaria de Estado de Fazenda

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18.05.2020
PÁGINA 11 - 3ª COLUMNA

ATO DO SECRETÁRIO

Onê se lê:
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 148 DE 15 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTOS APRESENTADOS NO SISTEMA ATENDIMENTO DIGITAL RJ, NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA.

Leia-se
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 149 DE 15 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTOS APRESENTADOS NO SISTEMA ATENDIMENTO DIGITAL RJ, NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA.

ATO DO SECRETÁRIO
DE 19.05.2020

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **JUAN RODRIGUES PENNA DA COSTA**, Identidade Funcional nº 2019065-2, vínculo 1, de cargo de ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, desta Secretaria de Estado de Fazenda, com validade de 25.03.2020. Processo SEI-0402040020020/2020.

ATO DO SECRETÁRIO
DE 19.05.2020

CESSA OS EFEITOS DO deslocamento de EBENEZER GONÇALVES NEVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4344433-4, da Auditoria Fiscal Regional de Teresópolis, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de

EMPRESA	CONTRATO Nº	PROCESSO Nº	PORTARIA DGAF Nº
ARMANDO DE ALMEIDA CARNEIRO	054/2014	E-04/056.868/2013	1771/2019
REIRO FERREIRA DA CUNHA	058/2011	E-04/006.238/2011	1771/2019
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BERJ - CASO FRIJO	067/2011	E-04/007.926/2011	1771/2019
JOÃO JORGE NICOLAU DOHER	023/2016	E-04/056.244/2015	1771/2019

Art. 2º - As atuais Comissões de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos que mencionam passa a ser **REINALDO FERNANDES LESSA**, ID Funcional 4393553-2, **FRANKLIN DA SILVA FRANCISCO**, ID Funcional 543423-5 e **ERTON FERNANDES RAMOS**, ID Funcional 503451-1 e como substitutos os servidores **TAMIRIS DOS SANTOS CONCEIÇÃO PARREIRA**, ID Funcional 5091163-5, **GABRIEL REIS DE MELLO**, ID Funcional 5019589-5, e **MARIANA LUCAS SERAFIM**, ID Funcional 5038344-1.

Art. 3º - Permanece inalterado o gestor dos referidos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020

CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS
Diretor Geral de Administração e Finanças **M: 2325262**

EMPRESA	CONTRATO Nº	PROCESSO Nº	PORTARIA SUPAFI Nº
ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIO OFICIAIS LTDA ME - EPP	015/2017	E-04/056.022/2016	36/2017

Art. 2º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que mencionam passa a ser **WILSON SANTAGO DA SILVA**, ID Funcional 4418458-3, **MARCUS VINICIUS MOTTA DA SILVA**, ID Funcional 5074061-4 e **VANESSA NASCIMENTO DE LIMA**, ID Funcional 5082052-4 e como substitutos os servidores **ROBSON ELISEU ESTEVES**, ID Funcional 5089395-5, **YAGO DE ASSIS SILVA AMARAL**, ID Funcional 5088038-1 e **ALYCIA MASCARENHAS CORREIA**, ID Funcional 5088461-6.

Art. 3º - Permanece inalterado o gestor do referido contrato.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS
Diretor Geral de Administração e Finanças **M: 2325263**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/05/2020
PÁGINA 04 - 1ª COLUMNA

DESPACHO DE SUPERINTENDENTE
DE 18/05/2020

PROCESSO Nº E-04/055.477/1987
Onê se lê: ...**PEDRO PAULO VIEIRA CAVALCANTE** ...
Leia-se: ...**PEDRO PAULO VIEIRA CAVALCANTE** ...

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA SSER Nº 225 DE 19 DE MAIO DE 2020

ALTERA A PORTARIA SSER Nº 223 DE 11 DE MAIO DE 2020 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SUBORDINADOS À SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 47.468, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040073/00003/2020,

Operações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Fazenda, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão com validade da publicação. Processo nº SEI-04/196/0007742019.

M: 2325311

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 16.04.2020

PROCESSO Nº E-04/056/868/2013 - RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de **ARMANDO DE ALMEIDA CARNEIRO**, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) com base no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-04/056/868/2013 - RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de **ARMANDO DE ALMEIDA CARNEIRO**, no valor de R\$ 61.406,70 (sessenta e um mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos) com base no artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

PROCESSO Nº E-04/056/868/2013 - RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de **ARMANDO DE ALMEIDA CARNEIRO**, no valor de R\$ 61.406,70 (sessenta e um mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos) com base no artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1902 DE 18 DE MAIO DE 2020

SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor **IVAN FELIPE AMARAL HIDALGO**, ID Funcional 5028576-9, pela servidora **TAMIRIS DOS SANTOS CONCEIÇÃO PARREIRA**, ID Funcional 5091163-5, como substituto nas Comissões de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização dos Contratos, instituídas pelas Portarias relacionadas no quadro abaixo:

PORTARIA DGAF Nº 1903 DE 19 DE MAIO DE 2020

SUBSTITUI MEMBRO COMO SUBSTITUTO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora **RENATA CHAGAS NUNES COSTA**, ID Funcional 508326-5 pelo servidor **YAGO DE ASSIS SILVA AMARAL**, ID Funcional 5088038-1, como substituto na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria relacionada no quadro abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam promovidas as seguintes modificações na Portaria SSER nº 223, de 11 de maio de 2020, de 26 de junho de 2019:

I - alteração do caput do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Durante a vigência do Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, os servidores efetivos não ocupantes de cargos de função comissionada da Subsecretaria de Estado de Receita deverão apresentar quinzenalmente à chefia imediata Relatório de Registro de Atividade - RRA, conforme modelo anexo, que demonstre:

II - alteração do § 2º do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)
§ 2º - Os relatórios previstos no caput deverão ser encaminhados à chefia imediata através do e-mail funcional às sextas-feiras, ou em dia útil anterior no caso de ocorrência de feriado ou decretação de ponto facultativo, de forma quinzenal, sendo o primeiro encaminhamento em 29 de maio de 2020, referente ao período com início em 18 de maio.

III - inclusão do § 4º ao artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
§ 4º - O disposto nesse artigo também se aplica ao parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SSER nº 224 de 18 de maio de 2020, nos casos de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS e que não possam certificado digital.

IV - inclusão dos § 5º e 6º ao artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)
§ 5º - Os titulares das Superintendências deverão encaminhados todos os RRA recebidos, de que trata o caput, de suas respectivas áreas, podendo utilizar-se de formato de arquivo compactado, para o e-mail rra@fazenda.rj.gov.br.
§ 6º - Ficam obrigados à entrega do relatório de que trata o caput deste artigo os servidores extraquadro, salvo se o Superintendente à que eles estiverem vinculados dispensar a entrega, devendo a dispensa ser feita de forma individualizada.